



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2015

EDITAL

(Processo nº 00200.009648/2014-07)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009648/2014-07, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de solução completa de Sistema de Geração de Grafismo para a TV Senado, em qualidade SD e HD, incluindo equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, para a Secretaria de Comunicação Social.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 22 de dezembro de 2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de solução completa de Sistema de Geração de Grafismo para a TV Senado, em qualidade SD e HD, incluindo equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, para a Secretaria de Comunicação Social, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Técnica da TV Senado, Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer os locais onde serão instalados os sistemas objeto deste Pregão.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 9h às 17h, pelos telefones (61) 3303-1625, (61) 3303-4083 ou (61) 3303-4781.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo órgão técnico da TV Senado.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **os preços unitário e total do item (para os itens 1 a 3) e os preços mensal e total (para os itens 4 e 5)**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos,



SENADO FEDERAL

compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2 – Prazo para instalação de **60 (sessenta) dias corridos**, iniciando-se na data estabelecida na ordem de serviço de instalação.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



SENADO FEDERAL

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – Para fins de aceitação da proposta a licitante deverá apresentar em sua proposta:

- a)** A marca e o modelo dos equipamentos e acessórios oferecidos e descrição resumida das principais funcionalidades.
- b)** Relação dos nomes e versões dos softwares presentes em cada equipamento e descrição resumida das principais funcionalidades que cada software é responsável;
- c)** Diagrama conceitual do sistema ofertado mostrando a integração do gerador de caractere com o sistema de “News”, a topologia de rede e suas respectivas redundâncias, de modo a atender a todos os requisitos técnicos da licitação.
- d)** Declaração de que os modelos de equipamentos estão em linha de produção na data de abertura das propostas.
 - d.1)** Serão considerados como fora de produção os equipamentos que estejam descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos



SENADO FEDERAL

especificamente para atender às especificações constante do Anexo 2 - Especificações.

11.1.2 - A proposta de preços deverá estar acompanhada da Planilha de Composição de Custos, constantes do Anexo 3 do edital, devidamente preenchida;

11.1.3 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.4 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.5 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



SENADO FEDERAL

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos.

a.1) Por ocasião da assinatura do contrato, no caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional.

b) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) forneceu, instalou e entregou, em pleno funcionamento, equipamento com tecnologia digital SD ou HD, **da linha de televisão *broadcast***, com natureza e características técnicas similares ao objeto desta licitação, tais como de Geradores de Caracteres ou Sistema de Cenário Virtual.

b.1) O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- Nome do fabricante e do modelo dos equipamentos fornecidos e instalados;
- CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- Local e data de expedição do atestado;
- Nome completo, cargo/função e assinatura legível do responsável por emitir o atestado.

b.2) Adicionalmente, poderão ser solicitadas informações de contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

b.3) Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

c) Atestado de Vistoria Técnica, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.



SENADO FEDERAL

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.



SENADO FEDERAL

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



SENADO FEDERAL

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.2, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.



SENADO FEDERAL

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo 2 - Especificações;
- Anexo 3 – Planilha de Composição de Custos;
- Anexo 4 – Minuta de Contrato; e
- Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS DA COSTA

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2015

(Processo n.º 00200.009648/2014-07)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de solução completa de Sistema de Geração de Grafismo para a TV Senado, em qualidade SD e HD, incluindo equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, para a Secretaria de Comunicação Social.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 - Especificações
CATMAT/CATSER	Item 1 – CATMAT: 113964 Item 2 – CATSER: 2739 Item 3 – CATSER: 20052 Item 4 – CATSER: 1295 Item 5 – CATSER: 1260
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 – Especificações
JUSTIFICATIVA	Visa dar continuidade ao processo de renovação tecnológica da TV Senado do ambiente analógico para o digital.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1 – R\$ 4.883.123,31 Item 2 – R\$ 268.915,54 Item 3 – R\$ 180.327,14 Item 4 – R\$ 507.096,59 Item 5 – R\$ 1.680.000,00 Valor Total – R\$ 7.519.462,58
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato (Anexo 4)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 4)



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084393 Natureza da despesa: 449052
LOCAL DE EXECUÇÃO	Nas dependências da TV Senado, no Senado Federal, em Brasília-DF, conforme o disposto no Anexo 2 - Especificações.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 4)

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2015

(Processo nº 00200.009648/2014-07)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

SISTEMA GERADOR DE GRAFISMO

1 ITEM 01 – GERADOR DE GRAFISMO

QUANTIDADE: 13(TREZE)

CARACTERÍSTICAS GERAIS E PRÉ-REQUISITOS

A) Ao todo, os equipamentos geradores de grafismo devem ser capazes de inserir artes gráficas independentes, em tempo real, em pelo menos treze sinais de vídeo SD/HD distintos;

B) Para cada um dos treze sinais de vídeo a ter em si o grafismo inserido em tempo real, deverá existir um software de operação, responsável por controlar aquela inserção do grafismo. Não será aceita quantidade menor de softwares controladores pelo fato de, possivelmente, o software controlador ser capaz de operar inserção em mais de um sinal de vídeo simultaneamente.

C) Os equipamentos geradores de grafismo devem ser capazes de inserir artes gráficas tanto em configuração USK (*upstream key*) quanto em configuração DSK (*downstream key*), ou seja, tanto por meio do envio de seus sinais de recorte e preenchimento (*key e fill*) para processamento por parte de mesas de vídeo, como também por meio do seu próprio processamento, após a recepção do sinal limpo.

D) Caso o software de edição das artes gráficas não seja o mesmo software que controla a operação, deverão ser fornecidas pelo menos duas licenças para software de criação de grafismo.

E) De acordo com a quantidade solicitada, alguns equipamentos de geração de grafismo deverão possuir integração com software de edição de jornalismo.

F) Os equipamentos geradores de grafismo deverão ser acomodados em pelo menos três lugares diferentes, a saber: Central Técnica (quatro canais), Central de Corte de Plenários (oito canais), Estúdio B (um canal).

G) O sistema deve possibilitar executar os fluxos de trabalho descritos para cada aplicação (estúdios, salas de comissão, inserção de *crawl* e outros eventos ao vivo).

H) As atualizações de artes gráficas realizadas pelas ilhas de videografismo devem estar



SENADO FEDERAL

disponíveis internamente em cada um dos equipamentos geradores de grafismo sem necessidade de atualização manual de cada um deles.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS MÍNIMAS

1.1 ENTRADAS E SAÍDAS DE VÍDEO

1.1.1 01(UMA) Entrada de vídeo digital configurável nos formatos SDI SD/HD (10-bits) com opção de Gen/Lock digital com suporte a:

1.1.1.1 SD 10-bit, 270 Mb/s SMPTE 259M-C;

1.1.1.2 HD 10-bit, 1485 Mb/s SMPTE 292-M;

1.1.2 01(UMA) Saída de vídeo digital no formato SDI SD/HD (10-bits);

1.1.3 01(UMA) Saída de *key* digital no formato SDI SD/HD (10-bits);

1.1.4 01(UMA) saída de vídeo para monitoração;

1.1.5 01(UMA) Entrada de sinal de referência analógica compatível com formatos *Black Burst* e *Tri-level Sync*;

1.1.6 *Keyers* de luminância e croma com resolução de 10bits;

1.1.7 As saídas devem possuir sistema de *bypass* acionado automaticamente em caso de falta de alimentação;

1.1.8 Todas as entradas e saídas devem ser compatíveis em SD com as relações de aspecto 4:3 e 16:9, e HD 16:9;

1.1.9 Processamento em **32bits/4:4:4:4(R:G:B:Key)** executado por hardware especializado.

1.2 PADRÕES DE VÍDEO

1.2.1 Suportar pelo menos os seguintes padrões nas suas entradas e saídas de vídeo (exceto a saída de monitoração):

1.2.1.1 SD-SDI: 525i NTSC, 625i PAL;

1.2.1.2 HD-SDI: 1080i, 720p;

1.3 ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁUDIO

1.3.1 *Pass-through* de canais de áudio embarcados;

1.3.2 Reprodução de arquivos em formato WAV;

1.3.3 Entradas de áudio digital AES para 02(DOIS) canais de áudio estéreo ou 04(QUATRO) canais mono, no mínimo;

1.3.4 Saídas de áudio digital AES para 02(DOIS) canais de áudio estéreo ou 04(QUATRO) canais mono, no mínimo;



SENADO FEDERAL

1.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO HARDWARE

- 1.4.1 Processador com quatro núcleos de 2,5 GHz (não será permitido *overclocking*);
- 1.4.2 Memória RAM **DDR3** de no mínimo **08 GB (OITO GIGABYTES)**;
- 1.4.3 Armazenamento de **sistema** separado de armazenamento de **dados**;
- 1.4.4 *Drive* de armazenamento para o **sistema** no padrão **SSD(Solid State Drive)** de **200 GB (DUZENTOS GIGABYTES)**, ou mais;
- 1.4.5 Pelo menos dois *drives* de armazenamento de **dados** (um para mídias e outro para clipes) no padrão **SSD(Solid State Drive)** com pelo menos **400 GB (QUATROCENTOS GIGABYTES)** cada;
- 1.4.6 Placa gráfica aceleradora com desempenho igual ou superior a **Nvidia Quadro 4000**;
- 1.4.7 Entradas para mouse e teclado;
- 1.4.8 Pelo menos 04(**QUATRO**) portas **GPI/O** de nível de entrada TTL;
- 1.4.9 Chassi com altura máxima de **04(QUATRO)** unidades de *rack* (RU) para instalação em *rack* 19”;
- 1.4.10 Fontes de alimentação redundantes;

1.5 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SOFTWARE

Software de criação e controle da operação de exibição de caracteres e efeitos gráficos com as seguintes características mínimas:

- 1.5.1 Criação de conteúdo em modo *online* e *offline*;
- 1.5.2 Criação e controle das animações por meio de *timeline* com ferramenta arrastar-soltar;
- 1.5.3 Múltiplas *timelines* permitindo diversas opções de atualizações de informações;
- 1.5.4 Permitir utilizar vídeos como textura de objetos 3D;
- 1.5.5 Gerenciamento de transições condicionais para a realização de interações complexas entre infográficos;
- 1.5.6 Capacidade de amarração de páginas com efeitos de transição;
- 1.5.7 Objetos e cenas persistentes;
- 1.5.8 Atualização ao vivo de dados dos elementos de transição;
- 1.5.9 Apresentação de gráficos em tempo real sem necessidade de renderização;
- 1.5.10 Pré-visualização em modo *offline* da criação infográfica;
- 1.5.11 Composição e animações em três dimensões com possibilidade de pré-visualização;
- 1.5.12 Animação em tempo real e simultânea de textos 2D e 3D, gráficos 2D, objetos 3D e arquivos de animação (*movie*) com reconhecimento do canal alpha;
- 1.5.13 Animações do tipo *Flipbook*;



SENADO FEDERAL

- 1.5.14 Criação de textos e gráficos baseados em modelos (*templates*) para atualização instantânea;
- 1.5.15 Conversão entre formatos 4:3 e 16:9;
- 1.5.16 Importação de fontes customizadas tipo *TrueType*;
- 1.5.17 Compatibilidade de fontes com *TrueType*;
- 1.5.18 Elementos de efeitos e animação baseados em scripts e *keyframes* para animação individual de caracteres de texto 2D;
- 1.5.19 Suporte a arquivos nos formatos 3DS, AVI, MOV, TIF, PNG, TGA, BMP e JPG;
- 1.5.20 Renderização do infográfico para o disco rígido, permitindo sua utilização em softwares de edição não linear;
- 1.5.21 Capacidade de atualização de dados a partir de páginas WEB;
- 1.5.22 Capacidade de atualização de dados a partir de banco de dados por meio do padrão ODBC;

1.6 FLUXO DE TRABALHO PARA OS ESTÚDIOS A E B:

- 1.6.1 Os equipamentos devem possibilitar que cada estúdio seja capaz de inserir grafismo em pelo menos um sinal de vídeo;
- 1.6.2 O equipamento para inserir grafismo no estúdio A deverá ser instalado na Central Técnica;
- 1.6.3 O equipamento para inserir grafismo no estúdio B deverá ser instalado no próprio estúdio B;
- 1.6.4 Os estúdios A e B serão utilizados, entre outras finalidades, para gravação do jornal, portanto, os canais a serem utilizados para inserir o grafismo devem ser integrados a software editor de jornalismo;
- 1.6.5 Integração por meio de protocolo **MOS**(*Media Object Server*) permitindo que software de edição de jornalismo edite o texto de modelos de artes previamente criados pelo videografismo;
- 1.6.6 Possibilitar resultados de pesquisa de modelos de artes a softwares editores de jornalismo;
- 1.6.7 Permitir que softwares de edição de jornalismo associem as artes à clipes que serão exibidos, com configuração da duração de tempo de exibição;
- 1.6.8 Possibilitar que softwares de edição de jornalismo possam observar o resultado das artes de forma imediata em sua própria máquina de trabalho;
- 1.6.9 Permitir que as artes associadas pelo software editor de jornalismo durante a elaboração do *rundown* sejam atualizadas e possam ser disparadas pelos equipamentos geradores de grafismo de cada um dos estúdios no momento planejado (estúdio A e estúdio B).
- 1.6.10 A automação responsável por disparar os equipamentos geradores de grafismo não faz parte desta solução e será adquirida futuramente pela TV Senado;



SENADO FEDERAL

- 1.6.11 Os estúdios A e B também serão utilizados para entrevistas ao vivo, portanto, os canais a serem utilizados para inserir o grafismo devem possibilitar inserção de artes gráficas de maneira aleatória, sem roteiro, de forma rápida pelo operador;
- 1.6.12 Permitir que o operador da inserção do grafismo edite artes previamente criadas pelas ilhas de videografismo para inserção de artes ao vivo.
- 1.6.13 Permitir que as artes associadas pelo software editor de jornalismo durante a elaboração do *rundown* possam também ser disparadas pelo operador;
- 1.6.14 Permitir que o operador do estúdio A, como forma de redundância da operação, possa controlar qualquer dos quatro equipamentos geradores de grafismo a serem instalados na Central Técnica a partir de um mesmo conjunto de monitor, mouse e teclado (por meio de KVM, por exemplo);
 - 1.6.14.1 Em caso de comutação de um equipamento para outro, é necessário que o conteúdo que se estava a creditar ao vivo esteja disponível para utilização do novo equipamento;

1.7 FLUXO DE TRABALHO PARA INSERÇÃO DE CRAWL:

- 1.7.1 O conteúdo do crawl deverá ser editado e disparado (controlado) pelo coordenador do controle mestre, devendo a operação dispensar a existência de um outro profissional para disparar o crawl.
- 1.7.2 O texto do crawl deve ser editado pelo coordenador do controle mestre em *software/plugin* a ser fornecido pela contratada, de maneira a evitar utilização de documentos de textos/planilhas;
 - 1.7.2.1 Este software/plugin poderá ser desenvolvido especificamente para este edital, devendo ser fornecida API (*Application programming interface*).
- 1.7.3 Permitir que o coordenador possa editar e disparar o conteúdo do crawl a partir de pelo menos dois PCs distintos fornecidos pelo Senado (por meio do fornecimento de pelo menos duas licenças de software ou por aplicação via browser que possa rodar em mais de um PC).
- 1.7.4 O grafismo do *crawl* deve ser realizado por canal dedicado, não podendo ser compartilhado pelos demais canais (estúdios, salas de comissão, etc...);
- 1.7.5 O equipamento responsável por inserir o *crawl* será instalado na Central Técnica.
- 1.7.6 Permitir que o coordenador do controle mestre, como forma de redundância do sistema, possa controlar qualquer dos quatro equipamentos geradores de grafismo a serem instalados na Central Técnica a partir de um mesmo conjunto de monitor, mouse e teclado (por exemplo, por meio de KVM ou aplicação via browser);
 - 1.7.6.1 Em caso de comutação de um equipamento para outro, é necessário que o conteúdo que se estava a editar/exibir esteja disponível para utilização do novo equipamento;

1.8 FLUXO DE TRABALHO PARA A CENTRAL DE CORTES DE PLENÁRIOS



SENADO FEDERAL

(CCP):

- 1.8.1 Devem ser creditadas oito comissões independentes;
- 1.8.2 Os equipamentos serão instalados na central de cortes de plenários;
- 1.8.3 As oito comissões do Senado são eventos realizados ao vivo e sem roteiro, ou seja, os palestrantes, Senadores e demais convidados não possuem ordem determinada para discursarem, portanto, a operação deve ser otimizada para evento ao vivo com inserção de artes gráficas aleatórias pelo operador de grafismo;
- 1.8.4 Permitir que o operador da inserção do grafismo edite artes previamente criadas pelas ilhas de videografismo para inserção ao vivo;
- 1.8.5 Cada comissão possuirá um coordenador que trabalhará em um PC (fornecido pelo Senado) e será responsável por editar textos a serem utilizados pelo operador de grafismo. O sistema deve possibilitar que o texto seja editado pelo coordenador e disponibilizado de maneira rápida e de fácil acesso para o operador;
 - 1.8.5.1 O texto deve ser editado pelo coordenador em *software/plugin* a ser fornecido pela contratada, de maneira a evitar utilização de documentos de textos/planilhas por parte do coordenador e de forma a eximir o operador de editar os textos;
 - 1.8.5.2 Os textos dos créditos, logo após serem editados e salvos pelo coordenador, deverão ser disponibilizados automaticamente para o software de controle da operação poder inseri-los no vídeo;
 - 1.8.5.3 Este software/plugin poderá ser desenvolvido especificamente para este edital e deverá permitir pelo menos a configuração e a fixação da quantidade máxima de caracteres que poderão constar em uma mesma linha de texto, eximindo o coordenador de cuidados com as quebras de linha do texto no vídeo;
 - 1.8.5.4 Deverá ser fornecida API (*Application programming interface*) para este *software/plugin*;
- 1.8.6 Permitir que o operador e o coordenador de cada comissão, como forma de redundância do sistema, possam controlar/editar qualquer dos oito equipamentos geradores de grafismo a serem instalados na Central de Cortes de Plenários (CCP) a partir de um mesmo conjunto de monitor, mouse e teclado (por exemplo, por meio de KVM ou aplicação via browser);
 - 1.8.6.1 Em caso de comutação de um equipamento para outro, é necessário que o conteúdo que se estava a creditar esteja disponível para utilização do novo equipamento;

1.9 FLUXO DE TRABALHO PARA OUTROS EVENTOS AO VIVO

- 1.9.1 Devem ser creditados dois eventos ao vivo independentes (Plenário e mais um outro evento);
- 1.9.2 Os equipamentos deverão ser instalados na Central Técnica;



SENADO FEDERAL

1.9.3 Os eventos serão realizados ao vivo e sem roteiro, ou seja, os palestrantes, Senadores e demais convidados não possuem ordem determinada para discursarem, portanto, a operação deve ser otimizada para evento ao vivo com inserção de artes gráficas aleatórias pelo operador de grafismo;

1.9.4 Permitir que o operador da inserção do grafismo edite artes previamente criadas pelas ilhas de videografismo para inserção de artes ao vivo;

1.9.5 Cada evento ao vivo possuirá um coordenador que trabalhará em um PC (fornecido pelo Senado) e será responsável por editar textos a serem utilizados pelo operador de grafismo. O sistema deve possibilitar que o texto seja editado pelo coordenador e disponibilizado de maneira rápida e de fácil acesso para o operador;

1.9.5.1 O texto deve ser editado pelo coordenador em *software/plugin* a ser fornecido pela contratada, de maneira a evitar utilização de documentos de textos por parte do coordenador e de forma a eximir o operador de editar os textos;

1.9.5.2 Os textos dos créditos, logo após serem editados e salvos pelo coordenador, deverão ser disponibilizados automaticamente para o software de controle da operação poder inseri-los no vídeo;

1.9.6 Permitir que os dois operadores, como forma de redundância do sistema, possam controlar qualquer dos quatro equipamentos geradores de grafismo a serem instalados na Central Técnica a partir de um mesmo conjunto de monitor, mouse e teclado (por exemplo, por meio de KVM ou aplicação via browser);

1.9.6.1 Em caso de comutação de um equipamento para outro, é necessário que o conteúdo que se estava a creditar esteja disponível para utilização do novo equipamento;

1.10 REDUNDÂNCIA DO SISTEMA

1.10.1 O sistema de gerenciamento responsável pelas funcionalidades de intercomunicação/configuração/atualização dos equipamentos geradores de grafismo deve ser redundante;

1.10.2 A redundância do sistema deve ser transparente aos usuários/operadores e deve funcionar sem que intervenções por parte dos operadores/usuários sejam necessárias;

1.10.3 A redundância do sistema deve funcionar sem que seja necessário usuários/operadores realizarem rotinas de atualização dos servidores principal e secundário.

1.11 ACESSÓRIOS

1.11.1 Teclado de aceleração de trabalho, para uso do Software de Criação e Edição de modo a minimizar o uso do mouse

1.11.2 Equipamentos KVM para todos os geradores de grafismo, permitindo ampliação da distância entre CPU e teclado/mouse/monitor em pelo menos 100 (cem) metros de distância;



SENADO FEDERAL

- 1.11.3 Software de criação, conforme especificações acima, para uso *offline*;
- 1.11.4 Todas as licenças dos programas/*drives* originais e do sistema operacional;
- 1.11.5 Todos programas/*drivers* originais para instalação;
- 1.11.6 DVD-ROM imagem contendo os arquivos essenciais que poderão ser reinstalados em caso de perda de dados.
- 1.11.7 Outros acessórios necessários para integração, operação, recursos e funcionalidade de todo o sistema conforme elencado nas especificações deste item, tais como servidores, bancos de dados, licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores de rack (rack mount), etc;
- 1.11.8 Manuais de configuração e operação em idioma inglês ou português.

ITEM 02 - INSTALAÇÃO

QUANTIDADE: 01(UM) SERVIÇO

1.1 CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

- 1.1.1 Os equipamentos geradores de caracteres deverão ser instalados em *rack* 19” utilizando trilhos telescópicos extraíveis, permitindo manutenção dos equipamentos no local e sua total remoção;
- 1.1.2 Faz parte deste serviço de instalação a realização de qualquer corte, modificação e acabamento em piso elevado que se façam necessários à instalação dos *racks*;
- 1.1.3 A instalação elétrica deve fornecer conexão dos cabos de alimentação até o quadro elétrico indicado para a instalação;
- 1.1.4 Os cabos de alimentação dos equipamentos devem estar de acordo com o padrão de plugues e tomadas definido pela NBR14136;
- 1.1.5 Antes de iniciar a instalação, a contratada deverá fornecer layout da disposição física dos equipamentos no rack em formato *Altium Design* respeitando o manual de padronização da TV Senado.
- 1.1.6 O layout será submetido à aprovação do órgão técnico da TV Senado. São pré-requisitos para aprovação do layout:

1.1.6.1 A consideração dos seguintes aspectos na disposição dos equipamentos no rack:

Estabilidade física do rack e distribuição do peso dos equipamentos;

Acesso aos equipamentos, facilitando remoção e reparo dos equipamentos;

Caminho que os cabos devem percorrer;

Ergonomia e praticidade na operação dos equipamentos;

Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e do órgão técnico da TV Senado;

- 1.1.6.2 Os equipamentos deverão estar em escala de modo que se possa perceber quantas unidades de rack o equipamento ocupa.



SENADO FEDERAL

1.1.6.3 Constar a indicação de quais módulos/placas funcionais encontram-se dentro dos bastidores/frames.

1.1.7 A instalação inclui a identificação dos cabos, que deverá possuir etiqueta indicando, em cada ponta, os equipamentos de origem e destino, de acordo com o padrão apresentado pelo órgão técnico da TV Senado. Para identificação dos cabos exige-se a utilização de etiquetadora similar a *Brady TLS2200*.

1.1.8 A empresa CONTRATADA deve instalar todo o Sistema. O local para instalação será indicado pelo órgão técnico do Senado Federal;

1.1.9 A CONTRATADA deve prever e fornecer os equipamentos especificados, a instalação e a integração de todos os itens, de forma a entregar, ao final do processo, um sistema totalmente funcional, testado e aprovado em conjunto com o corpo técnico do Senado;

1.1.10 À empresa CONTRATADA cabe a instalação e configuração de todos os itens elencados nesta aquisição;

1.1.11 A empresa é responsável pelo encaixe e/ou instalação nos equipamentos de quaisquer placas externas fornecidas pela fábrica. Essa instalação vale para o Sistema e para qualquer outro periférico do sistema;

1.1.12 Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão técnico da TV Senado.

1.1.13 Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, ao corpo técnico do Senado Federal, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações. Deverá apresentar também seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares;

1.1.14 A CONTRATADA deverá enviar ao gestor do Contrato, a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços;

1.1.15 Após realizar a instalação dos equipamentos, a contratada deverá fornecer a seguinte documentação técnica:

1.1.15.1 As built do sistema instalado, que deverá:

Ser fornecido em formato de arquivo eletrônico *Altium Design* respeitando o manual de padronização da TV Senado.

Conter o diagrama de fluxo de sinal e informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução

Constar as informações dos sinais separadamente com relação ao áudio, vídeo, rede, referência, etc;

Indicar em cada extremidade das ligações a origem e o destino dos sinais;

Identificar entradas e saídas dos equipamentos.

1.1.15.2 Documentação das configurações realizadas no sistema quanto à qualidade de serviço QoS, criação de rotinas, logins e senhas de usuários e administradores do sistema, questões de hierarquia, permissões, entre outras;



SENADO FEDERAL

1.1.15.3 Calendário de manutenção preventiva, indicação das rotinas e atividades a serem realizadas e tempo de duração;

1.1.16 A instalação deverá ser iniciada somente após a emissão da ordem de serviço de instalação por parte do Senado Federal.

1.2 CONFIGURAÇÃO

1.2.1 À empresa CONTRATADA cabe a configuração de todos os itens elencados;

1.2.2 A configuração inclui a integração com o sistema de produção de jornalismo e servidores de *playout*;

1.2.3 A CONTRATADA deve fornecer e prever a configuração dos *softwares/firmwares/plugins* possibilitando a integração com sistema de produção de jornalismo e servidores de *playout* existentes na TV Senado.

1.2.4 A empresa é responsável pela configuração dos softwares e de quaisquer *plugins*, de forma a possibilitar a utilização das funcionalidades relacionadas à integração com sistema de produção de jornalismo e servidores de *playout*.

1.2.5 A CONTRATADA deverá enviar ao gestor do Contrato, a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços;

1.2.6 Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações.

ITEM 3 - TREINAMENTO

QUANTIDADE: 01(UM) SERVIÇO (64 horas)

1.2.7 O objetivo do treinamento é prover aos profissionais do Senado conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução adquirida.

1.2.8 O Treinamento será ministrado nas dependências do Senado Federal;

1.2.9 A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão promover os treinamentos;

1.2.10 O treinamento do sistema deve ser dividido nos seguintes módulos: "Módulo 1: Técnico", "Módulo 2 – Composição gráfica" e "Módulo 3 - Operacional", a serem aplicados aos profissionais indicados pelo Senado.

1.2.11 O "Módulo 1: Técnico" e o "Módulo 2 – Composição gráfica" deverão ser ministrados em língua portuguesa, podendo o material impresso ser em língua portuguesa ou inglesa;

1.2.12 O "Módulo 3 - Operacional" deverá ser ministrado em língua portuguesa, inclusive o material impresso;

1.2.13 Para a realização de cada módulo, a CONTRATADA deverá entregar ao Senado Federal



SENADO FEDERAL

material didático impresso, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes e fornecer cópia em formato digital;

1.2.14 O material didático de cada módulo deverá ser submetido à aprovação da Equipe Técnica TV Senado com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias úteis;

1.2.15 O “Módulo 1: Técnico” deverá ter a carga horária total de 16 (DEZESSEIS) horas, distribuídas em 02(DUAS) turmas de 08 (OITO) horas, sendo uma matutina e uma vespertina, ministrado, para cada turma, em 02 (DOIS) dias, no mínimo;

1.2.16 O “Módulo 1: Técnico” será aplicado a 02(DUAS) turmas distintas comportando pelo menos 06(SEIS) alunos cada.

1.2.17 O conteúdo do “Módulo 1: Técnico” compreenderá:

1.2.17.1 Abordagem e configuração de software e dos recursos de hardware dos equipamentos e seus respectivos periféricos;

1.1.1.1 Aspectos de manutenção preventiva e corretiva, tais como: instalação, alimentação, limpeza, refrigeração, inicialização, etc;

1.1.1.2 Detalhamento do funcionamento do sistema a nível de placa e do ferramental para soluções de problemas;

1.2.18 O “módulo 2 – Composição gráfica” deverá ter a carga horária total de 32 (TRINTA E DUAS) horas, distribuídas em 02(DUAS) turmas de 16 (DEZESSEIS) horas, sendo uma matutina e uma vespertina, ministrado, para cada turma, em 04 (QUATRO) dias, no mínimo;

1.2.19 O “módulo 2 – Composição gráfica” será aplicado a 02(DUAS) turmas distintas comportando pelo menos 06(SEIS) alunos cada.

1.2.20 O conteúdo do “módulo 2 – Composição gráfica” compreenderá:

1.2.20.1 Abordagem e configuração de software e dos recursos de hardware dos equipamentos e seus respectivos periféricos;

1.2.20.2 Criação de projetos gráficos utilizando recursos do próprio software e/ou elementos de outros softwares como *Photoshop*, *After Effects*, *3D Studio Max* (ou similares);

1.2.20.3 Detalhamento das principais ferramentas do sistema que possibilitem a criação de gráficos interativos (como *touchscreen*, cobertura de eleições, programas especiais);

1.2.20.4 Conexão com base de dados externa, via rede interna (ethernet) ou web.

1.2.21 O “módulo 3 - Operacional” deverá ter a carga horária total de 16 (DEZESSEIS) horas, distribuídas em 02(DUAS) turmas de 08 (OITO) horas, sendo uma matutina e uma vespertina, ministrado, para cada turma, em 02 (DOIS) dias, no mínimo;

1.2.22 O “módulo 3 - Operacional” será aplicado a 02(DUAS) turmas distintas comportando pelo menos 15(QUINZE) alunos cada.

1.2.23 O conteúdo do “módulo 3 - Operacional” compreenderá:

1.2.23.1 Configuração;

1.2.23.2 Recursos e operação do *software*;

1.2.24 Tabela resumo dos treinamentos:

TREINAMENTO - TABELA RESUMO	
Total de horas	64 h



SENADO FEDERAL

Módulos	1 - Técnico	2 - Composição gráfica	3- Operacional
Carga horária	16h	32h	16h
Quantidade de turmas	2	2	2
Quantidade de horas por turma	8h	16	8h
Quantidade mínima de dias para cada turma	2	4	2
Quantidade total de alunos (2 turmas)	12	12	30

1.3 DO NÍVEL DE SERVIÇO DO TREINAMENTO

1.3.1 Serão avaliados o instrutor de cada módulo e o treinamento ministrado para cada módulo.

1.3.2 A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o módulo do treinamento ministrado.

1.3.3 O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso

Módulo:

Turma:

Instrutor:

Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

<i>Avaliação do Instrutor</i>								
<i>Quesito</i>		<i>Nota</i>					<i>Peso</i>	<i>Pontuação por quesito (nota x peso)</i>
		<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>5</i>		
<i>1</i>	<i>Segurança e domínio do conteúdo.</i>						<i>2</i>	<i>a</i>
<i>2</i>	<i>Didática e clareza na transmissão do conhecimento.</i>						<i>2</i>	<i>b</i>
<i>3</i>	<i>Disposição para sanar dúvidas.</i>						<i>1</i>	<i>c</i>
<i>4</i>	<i>Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.</i>						<i>1</i>	<i>d</i>
<i>Pontuação -></i>								<i>=a+b+c+d</i>



SENADO FEDERAL

<i>Avaliação do Treinamento</i>								
<i>Quesito</i>		<i>Nota</i>					<i>Peso</i>	<i>Pontuação por quesito (nota x peso)</i>
		<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>5</i>		
<i>1</i>	<i>Riqueza de informações do Material didático.</i>						<i>2</i>	<i>x</i>
<i>2</i>	<i>Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.</i>						<i>2</i>	<i>y</i>
<i>3</i>	<i>Grau de aprendizado.</i>						<i>1</i>	<i>z</i>
<i>Pontuação -></i>								<i>= x+y+z</i>

- 1.3.3.1** A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.
- 1.3.3.2** A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d para avaliação do instrutor e x+y+z para avaliação do treinamento).
- 1.3.3.3** A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.
- 1.3.3.4** A pontuação total do treinamento de cada módulo será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.
- 1.3.3.5** Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento do respectivo módulo ministrado deverá ser refeito.
- 1.3.3.6** Caso a pontuação total do treinamento do módulo seja inferior a 50% da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento do respectivo módulo deverá ser refeito.
- 1.3.3.7** Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento, que corresponderá à soma de todas as pontuações de cada instrutor e de cada módulo.
- 1.3.3.8** O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90 - 100%	100%



SENADO FEDERAL

	%	
	80	
	% - 89%	99%
	70	
	% - 79%	98%
	60	
	% - 69%	97%
	50	
	% - 59%	96%

ITEM 4 – OPERAÇÃO ASSISTIDA

Duração: 01 (UM) mês

1.4 CONDIÇÕES GERAIS:

1.4.1 A contratada deverá, a partir da data de início da operação assistida, manter nas dependências da TV Senado, por um período de trinta dias corridos, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h e das 14h às 20h, um técnico por turno para acompanhamento da utilização dos sistemas, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos equipamentos/softwarewares integrantes da solução.

1.4.2 A operação assistida deverá priorizar os chamados indicados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

1.5 DO NÍVEL DE SERVIÇO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

1.5.1 A qualidade do serviço prestado será verificada em função da pontuação calculada de acordo com o previsto na tabela abaixo:

Quesito		Métrica	Peso	Pontuação por quesito (Métrica x Peso)
1	Deixar de ser cordial no atendimento prestado.	Quantidade de ocorrências que se verificou o quesito	1	A
2	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário operacional.		2	B
3	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário técnico.		3	C
4	Deixar de realizar configuração no sistema em período inferior a 20 (vinte) minutos, contado a partir da solicitação.		5	D



SENADO FEDERAL

5	Deixar de identificar, dentro de 3 (três) horas, causa de problema que ocasionou chamado técnico.		5	E
6	Deixar de apresentar relatório técnico.	Quantidade de relatórios não apresentados	10	F
7	Faltar ao horário da operação assistida.	Quantidade de horas em falta	0,5	G
Pontuação				= A+B+C+D+E+F+G

1.5.2 As letras A,B,C,...G na tabela correspondem à pontuação de cada quesito e são calculadas multiplicando-se a quantidade de ocorrência observada para cada quesito e o seu peso correspondente.

1.5.3 A soma da pontuação de cada quesito corresponde à pontuação final. Quanto menor a pontuação alcançada, menor o desconto no pagamento do serviço de operação assistida.

1.5.4 Por cordialidade se entende: tratar com respeito, paciência e educação os profissionais atendidos e demais profissionais do Senado.

1.5.5 Os usuários operacionais são aqueles cujas funções se relacionam principalmente à utilização dos softwares, como por exemplo: operadores de caractere, profissionais de videografismo e jornalistas;

1.5.6 Os usuários técnicos são aqueles cujas funções se relacionam à configuração, monitoramento e solução de problemas técnicos.

1.5.7 Na contagem de horas de falta à operação assistida contabilizam-se os atrasos e outros períodos em que não se verifique a presença de profissional incumbido do serviço de operação assistida dentro do horário previsto para a prestação deste serviço.

1.5.8 Para fins de registro e posterior conferência, o profissional responsável por prestar o serviço de operação assistida deverá anotar, em documento próprio para este fim, o horário de entrada e saída em seu posto de trabalho, devendo registrar também os períodos em que necessitar se ausentar.

1.5.9 Caso julgue necessário, o Senado poderá solicitar a apresentação de relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema bem como orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de problemas semelhantes.

1.5.9.1 Os relatórios deverão ser elaborados apropriadamente, de forma a cumprir com o objetivo de transferir conhecimento e auxiliar os técnicos do Senado a resolverem os problemas após o fim do contrato.

1.5.9.2 O relatório deverá ser apresentado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte do Senado. Caso seja necessária a elaboração de documentação mais extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos, e orientações complexas, o prazo poderá ser estendido a critério do Senado.



SENADO FEDERAL

1.5.10 O pagamento da operação assistida ocorrerá em função do nível do serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos conforme tabela abaixo. A porcentagem será aplicada ao valor mensal constante da proposta da contratada para o serviço de operação assistida.

Pontuação	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49
Glosa a ser aplicada	0%	0,05%	1%	1,5%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%	5%
Pontuação	Acima de 49 pontos									
Será aplicada penalidade no valor de 5% sobre o valor mensal contratado para o serviço de operação assistida										

ITEM 05 – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Duração: 48 (QUARENTA E OITO) meses

2.1 CONDIÇÕES GERAIS:

2.1.1 O serviço de manutenção e suporte técnico deverá ser prestado por um período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, para manutenção da solução em perfeito funcionamento, livre de defeitos, *bugs*, conflitos, instabilidades ou qualquer outro fator que ameace ou impeça o funcionamento normal de qualquer dos componentes do sistema.

2.1.2 O O serviço de manutenção e suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todos os produtos adquiridos (equipamentos e programas), contemplando, se necessário, substituição de qualquer peça ou componente da solução em caso de defeito, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, sem custo adicional para o Senado Federal.

2.1.3 A prestação do serviço de manutenção e suporte técnico não impede intervenções no sistema por parte da Equipe Técnica da TV Senado para atender as demandas da emissora.

2.1.4 A contratada deverá informar e fornecer, sempre que disponíveis pelo fabricante:

2.1.4.1 . Todas as correções de softwares, tais como *patches e hotfixes*.

2.1.4.2 Todas as atualizações de software, inclusive de *upgrade* de versão.

2.1.5 Caso solicitada pela Equipe Técnica da TV Senado, a contratada deverá realizar a instalação dos softwares

2.1.6 - O serviço poderá ser requisitado pelo Senado Federal por meio de telefone, email, *chat* (mensagens instantâneas), ou qualquer outro meio de comunicação concordado entre as partes, ficando a critério do Senado Federal a escolha do meio de comunicação a ser utilizado para cada chamado.



SENADO FEDERAL

- 2.1.7** Caso o Senado Federal considere necessária a manutenção técnica presencial, poderá solicitá-la de imediato.
- 2.1.8** O suporte técnico inclui, entre outras atividades, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível no ambiente do Senado Federal.
- 2.1.9** O suporte técnico será prestado utilizando-se os meios de comunicação disponíveis e permitidos para utilização no Senado e acordado entre as partes.
- 2.1.10** A manutenção técnica consiste de configuração/atualização no sistema, reparo ou troca de peças, placas, módulos ou equipamentos, sendo todo o ônus de responsabilidade da contratada (transporte, acomodação e alimentação de técnicos, reposição de peças, placas, módulos e equipamentos ou qualquer outra despesa).
- 2.1.11** As substituições de placas, módulos ou equipamentos devem ser realizadas respeitando-se o nível de qualidade daqueles inicialmente ofertados.
- 2.1.12** Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do tempo de solução definitiva.
- 2.1.13** O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que, neste prazo, o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao Senado Federal em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.
- 2.1.14** A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:
- 2.1.14.1** Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
 - 2.1.14.2** Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
 - 2.1.14.3** Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 2.1.15** Com o intuito de reduzir falhas no sistema, a contratada poderá prestar serviços de manutenção preventiva.
- 2.1.16** A periodicidade, os horários e a duração de cada visita técnica para realização de manutenção preventiva deverão ser previamente acordados com o Senado Federal, levando em conta a rotina de operação da TV Senado.
- 2.1.17** A contratada deverá fornecer proposta de calendário de realização de manutenção preventiva indicando as rotinas e atividades a serem desempenhadas em cada visita para avaliação/aprovação do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

2.2 DA SOLICITAÇÃO DOS CHAMADOS

- 2.2.1** As solicitações de manutenção e suporte técnico serão feitas em decorrência de qualquer problema detectado pela Equipe Técnica da TV Senado ou ameaça ao estado de funcionamento dos equipamentos, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.
- 2.2.2** O Senado encaminhará à contratada, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de manutenção e suporte técnico.
- 2.2.3** Todas as solicitações serão registradas por técnico da TV Senado e pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.
- 2.2.4** A empresa fornecedora deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo, que servirá de referência para acompanhamento, devendo informá-lo ao membro da equipe Técnica da TV Senado.
- 2.2.5** Na abertura do chamado, a Contratada fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações: identificação do chamado; data; hora; problema observado; modelo e número de série do equipamento; nome, telefone, e-mail do profissional da Equipe Técnica da TV Senado responsável pela solicitação do chamado.
- 2.2.6** Depois de concluído o suporte técnico, a contratada comunicará a Equipe Técnica da TV Senado e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a Equipe Técnica da TV Senado não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o Senado fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 2.2.7** Entende-se por “início do atendimento” o início dos procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.
- 2.2.8** Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos Equipamentos em questão, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

2.3 DOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 2.3.1.1** A contratada apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e o número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao fiscal do contrato, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.
- 2.3.1.2** O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da contratada e pelo responsável pela solicitação de manutenção.
- 2.3.1.3** Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Visita ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.
- 2.3.1.4** Até o quinto dia útil de cada mês a contratada deverá apresentar um relatório contendo



SENADO FEDERAL

os dados de todos os Relatórios de Visita relativos ao mês anterior.

2.4 DO NÍVEL DE SERVIÇO DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

2.4.1 Para fins de apuração do nível do serviço prestado serão consideradas as seguintes definições:

TSP: Tempo que a contratada gastou para solucionar o problema. Inicia-se com a abertura do chamado e contabiliza-se até que o problema seja considerado solucionado pela Equipe Técnica da TV Senado.

TLG: Tempo limite para aplicação de glosa, inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”.

TLP: Tempo limite para aplicação de penalidade: inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”.

2.4.2 O serviço de manutenção e suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), estando a contratada sujeita a aplicação de glosa caso o tempo transcorrido entre a solicitação do chamado e a solução do problema (TSP) exceda o tempo limite para aplicação de glosa (TLG).

2.4.3 Os pagamentos do serviço de manutenção e suporte técnico ocorrerão em função da quantidade de horas de serviço glosadas, considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VMA} = \text{FC} \times \text{VM}$$

Onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado (valor a ser efetivamente pago).

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e seus níveis de severidade. O cálculo do FC é definido pela fórmula abaixo:

$$\text{FC} = [720 - (\sum \text{Tg} \times \text{Pchamado})] \div 720$$

Onde:

Tg: Total de horas glosadas. Corresponde a quantidade de horas em que o tempo para solucionar o problema excedeu o tempo máximo para término do reparo do problema.

$$\text{Tg} = 0, \text{ se } \text{TSP} \leq \text{TLG}$$

$$\text{Tg} = \text{TSP} - \text{TLG}, \text{ se } \text{TSP} > \text{TLG}$$

Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua severidade.

2.4.4 O serviço de manutenção e suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação



SENADO FEDERAL

de penalidade (TLP), estando a contratada sujeita a aplicação de penalidade, caso exceda o tempo estabelecido ($TSP - TLP > 0$).

2.4.5 A tabela “Níveis de Severidade” será utilizada para determinar para cada chamado o nível de severidade, o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP) e o peso do chamado (Pchamado), sendo a classificação determinada de acordo com a análise da Equipe Técnica da TV Senado, levando em consideração fatores tais como a natureza, a prejudicialidade e a reincidência do problema.

Níveis de Severidade	
Severidade Nível 1	
Característica	O problema é contornável e causa transtorno considerado pequeno.
Exemplos	- Falhas ou <i>bugs</i> em <i>softwares</i> que não comprometem o funcionamento nem geram grandes transtornos.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	10 (dez) dias corridos
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa.
Peso (Pchamado)	0,04
Severidade Nível 2	
Característica	O problema é contornável, mas causa transtorno à operação/configuração do sistema.
Exemplos	- É necessário implementar rotinas de trabalho alternativas à operação/configuração não antes necessárias.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	5 (cinco) dias corridos
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa.
Peso (Pchamado)	0,06
Severidade Nível 3	
Característica	O problema não é contornável sem que se proceda à manutenção corretiva para conserto ou troca de peça, o problema reduz a capacidade do sistema ou causa transtorno que onera a operação/configuração do sistema.
Exemplos	- Impede a utilização de um canal de geração de caracteres - Problemas intermitentes relacionados à qualidade do sinal, tais



SENADO FEDERAL

	como: sinal de vídeo serrilhando, freezando, fora de fase, etc... - O equipamento não atende aos comandos de um operador - O suporte remoto é considerado insatisfatório.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	2 (dois) dias corridos
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	15 dias corridos
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o serviço de manutenção e suporte técnico
Peso (Pchamado)	0,20
Severidade Nível 4	
Característica	O problema impede completamente ou torna funcionalidade essencial de qualquer dos subssistemas imprestável para o Senado Federal.
Exemplos	- Não é possível, de nenhuma forma, realizar comunicação com o servidor MOS, impedindo a exibição de laudas na transmissão do jornal diário. - Incompatibilidade do software do GC com o sistema operacional, causando parada em todos equipamentos da solução.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	2 (duas) horas
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	24 (vinte e quatro) horas
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o serviço de manutenção e suporte técnico.
Peso (Pchamado)	3,20

2.4.6 Caso a empresa contratada deixe de sanar o mesmo problema por mais de três meses consecutivos, o nível de severidade do problema poderá ser considerado maior para os meses seguintes.

2.4.7 O Fiscal do Contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e



SENADO FEDERAL

entregue pela contratada com os seus próprios registros e anotações.

2.4.8 Os termos de recebimento mensais do serviço de manutenção e suporte técnico deverão acompanhar as informações referentes ao nível do serviço prestado.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2015

(Processo nº 00200.009648/2014-07)

ANEXO 3

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Fabricante	Modelo	Descrição	Preço Unidade/Mensal (R\$)	Quantidade	Preço Total (R\$)
1						
2						
3						
4						
5						

Observações:

Os valores dos equipamentos, serviços de instalação, treinamento, operação assistida e manutenção e suporte técnico deverão ser cotados separadamente na composição do preço total.

Os serviços de “operação assistida” e “manutenção e suporte técnico” deverão apresentar em sua cotação o preço mensal e o preço total



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2015

(Processo n.º 00200.009648/2014-07)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **aquisição de solução completa de Sistema de Geração de Grafismo para a TV Senado, em qualidade SD e HD, incluindo equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, para a Secretaria de Comunicação Social.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital n.º _____ do Processo n.º 00200.009648/2014-07, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n.º _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora n.º 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de solução completa de Sistema de Geração de Grafismo para a TV Senado, em qualidade SD e HD, incluindo equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, para a Secretaria de Comunicação Social**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

COMPOSIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

- Licenças de Software para operação da inserção do grafismo em vídeos SD e HD, em tempo real;
- Equipamentos geradores de grafismo destinados a receber comando do software de operação e gerar os sinais de grafismo, em tempo real;
- Equipamentos e softwares para possibilitar integração dos geradores de grafismo com softwares de produção de jornalismo e servidores de exibição;
- Instalação física e configuração dos equipamentos;
- Instalação e configuração dos softwares;
- Treinamentos técnico e operacional;
- Manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



SENADO FEDERAL

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – fornecer todo o material (cabos, conectores, softwares, terminações, etc.) e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de instalação;

VII - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;

VIII – fornecer transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado pelo órgão responsável e abertura das caixas;

IX - apresentar, antes de iniciar a instalação, layout indicando a disposição física dos equipamentos nos racks;

X - apresentar ao corpo técnico do SENADO, por escrito, o nome do representante administrativo, o nome do responsável técnico pela execução dos serviços, e o nome dos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares, bem como o nome do representante da CONTRATADA que será responsável por entregar os equipamentos;

XI - fornecer proposta de calendário de realização de manutenção preventiva indicando as rotinas e atividades a serem desempenhadas em cada visita para avaliação do SENADO;

XII – arcar com as despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão realizar os serviços de instalação, treinamento, operação assistida e manutenção e suporte técnico;

XIII – realizar a instalação e interconexão entre os equipamentos que compõem a solução ofertada, bem como efetivar sua ativação;

XIV – realizar a etiquetagem do cabeamento;

XV - fornecer a documentação técnica solicitada no edital;

XVI - realizar testes em conjunto com o órgão técnico da TV SENADO para verificação do funcionamento do sistema;



SENADO FEDERAL

XVII - indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários para a realização do treinamento;

XVIII - observar os prazos e demais exigências do edital, seus anexos e deste contrato.

XIX - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;

XX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV SENADO referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando, para os seguintes profissionais:

I - Responsável técnico que acompanhará pessoal e diretamente a execução do objeto: nome, CPF e número do registro no CREA.

II - Profissional(is) que ministrarão o treinamento: nome e CPF.

III - Profissional(is) que prestarão o serviço de operação assistida: nome e CPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar certificado(s) de curso(s) promovido pelo respectivo fabricante em nome do(s) profissional(is) que ministrará(ão) o treinamento e do(s) profissional(is) que prestará(ão) o serviço de operação assistida.

I - O(s) curso(s) deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente ao gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de manutenção e suporte técnico realizado no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;

II - Identificação do problema;

III - Severidades;

IV - Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;

V - Data e hora do início e término da solução definitiva.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que prestará os serviços de instalação, treinamento, operação assistida e manutenção e suporte técnico conforme disposto no edital, seus anexos e neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - avaliar o layout de disposição dos equipamentos apresentado pela CONTRATADA e se pronunciar a respeito ou não da aprovação, apontando as melhorias a serem realizadas, caso necessário;

II - apresentar o padrão de etiquetas a ser utilizado para identificação dos cabos na instalação dos equipamentos;

III - apresentar o manual de padronização da TV Senado a ser utilizado na confecção dos esquemáticos de instalação a serem fornecidos pela contratada em formato eletrônico Altium Design.

IV - fornecer as instalações para a realização do treinamento e os recursos audiovisuais que se farão necessários;

V - pronunciar-se a respeito da aprovação ou não do calendário de manutenção preventiva enviado pela contratada e sugerir alterações.

VI - emitir os termos de recebimento conforme disposto no edital, seus anexos e neste contrato;

VII - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

VIII - fornecer à CONTRATADA relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de manutenção e suporte técnico;

IX - cumprir os prazos de pagamento previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega e a instalação de todo o sistema, obedecerá estritamente o disposto no Anexo 2 do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para verificação da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos, lista contendo todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução. A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá enviar ao órgão técnico da TV SENADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de recebimento provisório dos equipamentos será emitido em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para a CONTRATADA entregar o layout indicando a disposição física dos equipamentos nos racks é de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do termo de recebimento provisório dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – O órgão técnico da TV SENADO deverá aprovar o layout entregue pela contratada com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência contados da data de início da instalação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A data de início da instalação será comunicada pelo SENADO na ordem de serviço de instalação. A data estabelecida para o início da instalação deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para entrega da instalação é de 60 (sessenta) dias corridos e inicia-se na data estabelecida na ordem de serviço de instalação.

PARÁGRAFO NONO – O termo de recebimento provisório da instalação será emitido quando da comunicação da instalação pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos é de 90 (noventa) dias corridos contados da data de emissão do termo de recebimento provisório de instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA será responsável pelos treinamentos técnico e operacional do Sistema, conforme o disposto no Anexo 2 do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data de início de cada módulo do treinamento será informada pelo SENADO. A data estabelecida para o início do treinamento deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo de treinamento é de 5 (cinco) dias úteis contados da data de finalização do último módulo de treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO ASSISTIDA, DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de operação assistida, manutenção e suporte técnico do Sistema, conforme o disposto no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data de início da operação assistida será comunicada pelo SENADO na ordem de serviço de operação assistida. A data estabelecida para o início da operação assistida deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos após o fim do último módulo do treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para emissão do termo de recebimento mensal de operação assistida é de 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A assistência técnica terá início na data constante do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do termo de recebimento mensal de assistência técnica é de 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem dos prazos.

I - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será atestado com a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório dos equipamentos;
- b) Termo de recebimento provisório da instalação;
- c) Termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos;
- d) Termo de recebimento definitivo do treinamento;
- e) Termos de recebimento mensais da operação assistida;
- f) Termos de recebimento mensais da manutenção e suporte técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os termos de recebimento provisórios servirão como referência para contagem de prazos e serão emitidos mediante a comunicação do serviço prestado por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos de recebimento definitivos serão emitidos somente após a verificação e aceite da equipe técnica de acordo com as exigências deste contrato.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado pelo órgão responsável e a abertura das caixas.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega dos equipamentos deve ser acompanhada por representante da CONTRATADA, cujo nome deve ser informado previamente ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Para verificação da entrega e emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer previamente uma lista discriminando todos os equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução. A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer previamente ao órgão técnico do SENADO um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o objeto ofertado seja importado, o SENADO poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de recebimento provisório dos equipamentos será emitido após conferência dos equipamentos entregues com os modelos constantes da proposta e será assinado por três servidores do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e na proposta técnica da empresa vencedora, desde que não comprometa a finalidade a que se destinam e nem acarretem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A verificação da qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos será realizada após a instalação.

DO RECEBIMENTO DA INSTALAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O termo de recebimento provisório da instalação será emitido imediatamente após a comunicação da instalação pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – São pré-requisitos para emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos:

- a) O saneamento das pendências apontadas no termo de recebimento provisório dos equipamentos e a verificação da qualidade e perfeito funcionamento de todos os equipamentos integrantes da solução.
- b) A disposição dos equipamentos nos *racks* de acordo com o layout aprovado pelo órgão técnico da TV Senado.
- c) Estabilidade mecânica do *rack*, conexões rígidas, alinhamento e esquadro de suas estruturas e acessórios.
- d) A correta identificação dos cabos, que deverá possuir etiqueta indicando, em cada ponta, os equipamentos de origem e destino, de acordo com o padrão apresentado pelo órgão técnico da TV Senado. Exige-se a utilização de etiquetadora similar a *Brady TLS2200*.
- e) A adequada organização, fixação e limpeza do cabeamento.
- f) A verificação do correto funcionamento de todo o sistema após a realização de teste em conjunto com o órgão técnico da TV Senado.
- g) A configuração do sistema quanto à qualidade de serviço QoS, criação de rotinas, *logins* e senhas de usuários e administradores do sistema, questões de hierarquia, permissão, entre outras.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após a emissão do termo de recebimento provisório de instalação, a CONTRATADA deverá fornecer a seguinte documentação técnica relacionada abaixo, em até 15 (quinze) dias corridos:

- a) Diagrama de interconexão dos equipamentos conforme instalados (*as built*) em formato de arquivo eletrônico *Altium Design*, respeitando o manual de padronização da TV Senado.
- b) Diagrama lógico do funcionamento da rede, informando os endereços e configurações realizadas;
- c) Configurações realizadas no sistema quanto à qualidade de serviço QoS, criação de rotinas, *logins* e senhas de usuários e administradores do sistema, questões de hierarquia, permissão, entre outras;
- d) Imagens das máquinas virtuais capazes de realizar configurações no sistema;
- e) Calendário de manutenção preventiva, indicação das rotinas e atividades a serem realizadas e tempo de duração;

DO RECEBIMENTO DO TREINAMENTO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São pré-requisitos para o início de cada módulo do treinamento:

- a) A emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos;
- b) O fornecimento do material didático em formato eletrônico.
- c) A emissão da ordem de serviço de treinamento do referido módulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É pré-requisito para emissão do termo de recebimento definitivo do treinamento:

- a) Obtenção de nota de nível mínimo de serviço superior à nota mínima estipulada para cada um dos módulos.

DO RECEBIMENTO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao fim do prazo previsto para prestação do serviço de operação assistida será emitido um termo de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O termo de recebimento da operação assistida acompanhará a avaliação do nível mínimo do serviço prestado.

DO RECEBIMENTO DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao fim de cada mês de prestação do serviço de assistência técnica será emitido um termo de recebimento dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O termo de recebimento do serviço de manutenção e suporte técnico acompanhará a avaliação do nível mínimo do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

DO NÍVEL DE SERVIÇO DO TREINAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão avaliados o instrutor de cada módulo e o treinamento ministrado para cada módulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o módulo do treinamento ministrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso

Módulo:

Turma:

Instrutor:

Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

Avaliação do Instrutor								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	a
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.						2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.						1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.						1	d
		Pontuação ->					=a+b+c+d	
Avaliação do Treinamento								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação



SENADO FEDERAL

		1	2	3	4	5		<i>por quesito (nota x peso)</i>
1	<i>Riqueza de informações do Material didático.</i>						2	x
2	<i>Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.</i>						2	y
3	<i>Grau de aprendizado.</i>						1	z
Pontuação ->								= x+y+z

PARÁGRAFO QUARTO - A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.

PARÁGRAFO QUINTO - A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d para avaliação do instrutor e x+y+z para avaliação do treinamento).

PARÁGRAFO SEXTO - A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A pontuação total do treinamento de cada módulo será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento do respectivo módulo ministrado deverá ser refeito.

PARÁGRAFO NONO - Caso a pontuação total do treinamento do módulo seja inferior a 50% da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento do respectivo módulo deverá ser refeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento, que corresponderá à soma de todas as pontuações de cada instrutor e de cada módulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:



SENADO FEDERAL

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	99%
70% - 79%	98%
60% - 69%	97%
50% - 59%	96%

DO NÍVEL DE SERVIÇO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A qualidade do serviço prestado será verificada em função da pontuação calculada de acordo com o previsto na tabela abaixo:

Quesito		Métrica	Peso	Pontuação por quesito (Métrica x Peso)
1	Deixar de ser cordial no atendimento prestado.	Quantidade de ocorrências que se verificou o quesito	1	A
2	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário operacional.		2	B
3	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário técnico.		3	C
4	Deixar de realizar configuração no sistema em período inferior a 20 (vinte) minutos, contado a partir da solicitação.		5	D
5	Deixar de identificar, dentro de 3 (três) horas, causa de problema que ocasionou chamado técnico.		5	E
6	Deixar de apresentar relatório técnico.	Quantidade de relatórios não apresentados	10	F
7	Faltar ao horário da operação assistida.	Quantidade de horas em falta	0,5	G
Pontuação				= A+B+C+D+E+F+G

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As letras A,B,C,...G na tabela correspondem à pontuação de cada quesito e são calculadas multiplicando-se a quantidade de ocorrência observada para cada quesito e o seu peso correspondente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A soma da pontuação de cada quesito corresponde à pontuação final. Quanto menor a pontuação alcançada, menor o desconto no pagamento do serviço de operação assistida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Por cordialidade se entende: tratar com respeito, paciência e educação os profissionais atendidos e demais profissionais do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os usuários operacionais são aqueles cujas funções se relacionam principalmente à utilização dos softwares, como por exemplo: operadores de caractere, profissionais de videografismo e jornalistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os usuários técnicos são aqueles cujas funções se relacionam à configuração, monitoramento e solução de problemas técnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na contagem de horas de falta à operação assistida contabilizam-se os atrasos e outros períodos em que não se verifique a presença de profissional incumbido do serviço de operação assistida dentro horário previsto para a prestação deste serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para fins de registro e posterior conferência, o profissional responsável por prestar o serviço de operação assistida deverá anotar, em documento próprio para este fim, o horário de entrada e saída em seu posto de trabalho, devendo registrar também os períodos em que necessitar se ausentar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Caso julgue necessário, o Senado poderá solicitar a apresentação de relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema bem como orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de problemas semelhantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os relatórios deverão ser elaborados apropriadamente, de forma a cumprir com o objetivo de transferir conhecimento e auxiliar os técnicos do Senado a resolverem os problemas após o fim do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O relatório deverá ser apresentado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte do Senado. Caso seja necessária a elaboração de documentação mais extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos, e orientações complexas, o prazo poderá ser estendido a critério do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O pagamento da operação assistida ocorrerá em função do nível do serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos conforme tabela abaixo. A porcentagem será aplicada ao valor mensal constante da proposta da contratada para o serviço de operação assistida.



SENADO FEDERAL

Pontuação	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49
Glosa a ser aplicada	0%	0,05%	1%	1,5%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%	5%
Pontuação	Acima de 49 pontos									
Será aplicada penalidade no valor de 5% sobre o valor mensal contratado para o serviço de operação assistida										

DO NÍVEL DE SERVIÇO DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Para fins de apuração do nível do serviço prestado serão consideradas as seguintes definições:

TSP: Tempo que a contratada gastou para solucionar o problema. Inicia-se com a abertura do chamado e contabiliza-se até que o problema seja considerado solucionado pela Equipe Técnica da TV Senado.

TLG: Tempo limite para aplicação de glosa, inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”.

TLP: Tempo limite para aplicação de penalidade: inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”.

O serviço de manutenção e suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), estando a contratada sujeita a aplicação de glosa caso o tempo transcorrido entre a solicitação do chamado e a solução do problema (TSP) exceda o tempo limite para aplicação de glosa (TLG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os pagamentos do serviço de manutenção e suporte técnico ocorrerão em função da quantidade de horas de serviço glosadas, considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VMA} = \text{FC} \times \text{VM}$$

Onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado (valor a ser efetivamente pago).

VM = Valor Mensal definido em Contrato.



SENADO FEDERAL

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e seus níveis de severidade. O cálculo do FC é definido pela fórmula abaixo:

$$FC = [720 - (\sum Tg \times Pchamado)] \div 720$$

Onde:

Tg: Total de horas glosadas. Corresponde a quantidade de horas em que o tempo para solucionar o problema excedeu o tempo máximo para término do reparo do problema.

Tg = 0, se $TSP \leq TLG$

Tg = $TSP - TLG$, se $TSP > TLG$

Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua severidade.

O serviço de manutenção e suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP), estando a contratada sujeita a aplicação de penalidade, caso exceda o tempo estabelecido ($TSP - TLP > 0$).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A tabela “Níveis de Severidade” será utilizada para determinar o nível de severidade, o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP) e o peso do chamado (Pchamado), sendo os parâmetros que possuem intervalo de valores a serem determinados de acordo com a análise da Equipe Técnica da TV Senado, levando em consideração fatores tais como a natureza, a prejudicialidade e a reincidência do problema.

Níveis de Severidade	
Severidade Nível 1	
Característica	O problema é contornável e causa transtorno considerado pequeno.
Exemplos	- Falhas ou <i>bugs</i> em <i>softwares</i> que não comprometem o funcionamento nem geram grandes transtornos.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	10 (dez) dias corridos
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa.
Peso (Pchamado)	0,04
Severidade Nível 2	
Característica	O problema é contornável, mas causa transtorno à operação/configuração do sistema.
Exemplos	- É necessário implementar rotinas de trabalho alternativas à operação/configuração não antes necessárias.



SENADO FEDERAL

Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	5 (cinco) dias corridos
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa.
Peso (Pchamado)	0,06
Severidade Nível 3	
Característica	O problema não é contornável sem que se proceda à manutenção corretiva para conserto ou troca de peça, o problema reduz a capacidade do sistema ou causa transtorno que onera a operação/configuração do sistema.
Exemplos	- Impede a utilização de um canal de geração de caracteres - Problemas intermitentes relacionados à qualidade do sinal, tais como: sinal de vídeo serrilhando, freezando, fora de fase, etc... - O equipamento não atende aos comandos de um operador - O suporte remoto é considerado insatisfatório.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	2 (dois) dias corridos
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	15 dias corridos
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o serviço de manutenção e suporte técnico
Peso (Pchamado)	0,20
Severidade Nível 4	
Característica	O problema impede completamente ou torna funcionalidade essencial de qualquer dos subsistemas imprestável para o Senado Federal.
Exemplos	- Não é possível, de nenhuma forma, realizar comunicação com o servidor MOS, impedindo a exibição de laudas na transmissão do jornal diário. - Incompatibilidade do software do GC com o sistema operacional, causando parada em todos equipamentos da solução.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	2 (duas) horas



SENADO FEDERAL

Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	24 (vinte e quatro) horas
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o serviço de manutenção e suporte técnico.
Peso (Pchamado)	3,20

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Caso a empresa contratada deixe de sanar o mesmo problema por mais de três meses consecutivos, o nível de severidade do problema poderá ser considerado maior para os meses seguintes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O Fiscal do Contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela contratada com os seus próprios registros e anotações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Os termos de recebimento mensais do serviço de manutenção e suporte técnico deverão acompanhar as informações referentes ao nível do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de bens não recebidos ou de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit./Mensal	Preço Total
1	Unid	13	Equipamentos Geradores de Grafismo		
2	Serviço completo	1	Instalação e configuração dos equipamentos		
3	Serviço completo	1	Treinamento – 64 horas		
4	mês	1	Operação Assistida		
5	meses	48	Manutenção e Suporte Técnico		



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar da emissão dos termos de recebimento, conforme a tabela a seguir, que será realizado após a entrega da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993:

TERMO DE RECEBIMENTO	LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO
Provisório dos equipamentos	70% do valor dos equipamentos constante da proposta.
Definitivo da instalação e dos equipamentos	30% do valor dos equipamentos constante da proposta.
	100% do valor da instalação constante da proposta.
Definitivo do treinamento	Valor contratual do treinamento constante da proposta, considerando o nível de serviço prestado para o treinamento.
Da operação assistida	Após o término da operação assistida, será pago o valor constante da proposta referente ao item operação assistida, considerando o nível de serviço prestado.
Mensal da Assistência Técnica	Mensalmente, após o início da assistência técnica, será pago o valor mensal constante da proposta referente à assistência técnica, considerando o nível de serviço prestado no referido mês, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após o início do serviço.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas na cláusula sétima que trata do Acordo de Nível de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço referente aos itens 1, 2, 3 e 4 será fixo e irreajustável.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referente ao item 5 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato, inclusive, na situação prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para os itens 1 a 4, após o recebimento definitivo de todos estes itens;

II – Para o item 5, após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses de assistência técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega dos equipamentos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor dos equipamentos, de acordo com a tabela a seguir, até o limite de **80 (oitenta) dias**, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,025%	0,050%	0,075%	0,100%	0,125%	0,150%	0,175%	0,200%	0,225%	0,250%



SENADO FEDERAL

Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	0,300%	0,350%	0,400%	0,450%	0,500%	0,550%	0,600%	0,650%	0,700%	0,750%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	0,825%	0,900%	0,975%	1,050%	1,125%	1,200%	1,275%	1,350%	1,425%	1,500%
Dias de Atraso	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Índice de Multa	1,600%	1,700%	1,800%	1,900%	2,000%	2,100%	2,200%	2,300%	2,400%	2,500%
Dias de Atraso	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Índice de Multa	2,625%	2,750%	2,875%	3,000%	3,125%	3,250%	3,375%	3,500%	3,625%	3,750%
Dias de Atraso	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Índice de Multa	3,900%	4,050%	4,200%	4,350%	4,500%	4,650%	4,800%	4,950%	5,100%	5,250%
Dias de Atraso	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Índice de Multa	5,450%	5,650%	5,850%	6,050%	6,250%	6,450%	6,650%	6,850%	7,050%	7,250%
Dias de Atraso	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
Índice de Multa	7,525%	7,800%	8,075%	8,350%	8,625%	8,900%	9,175%	9,450%	9,725%	10,000%

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega da instalação ou na finalização do treinamento, a CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da instalação ou do treinamento, conforme o caso, de acordo com a tabela a seguir, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,10%	0,20%	0,30%	0,40%	0,50%	0,60%	0,70%	0,80%	0,90%	1,00%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,50%	6,00%	6,50%	7,00%	7,50%	8,00%	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos, instalar ou ministrar o treinamento em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente fixado no contrato para o prazo de entrega, instalação ou finalização do treinamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou implantação parcial ou total do objeto, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte do objeto (equipamento, instalação, treinamento, operação assistida, manutenção e suporte técnico) não entregue e/ou prestada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÕES GERAIS		PERCENTUAL	
1. DEIXAR DE:			
1.1	Entregar lista discriminando todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução no prazo estipulado, por dia de atraso.	0,01%	Sobre o valor contratual referente aos equipamentos.
1.2	Entregar diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução no prazo estipulado, por dia de atraso.	0,01%	Sobre o valor contratual referente aos equipamentos.
1.3	Entregar documento técnico a ser entregue após a instalação, por documento não entregue e por dia de atraso.	0,15%	Sobre o valor contratual referente ao item instalação.
1.4	Iniciar o treinamento no prazo estabelecido, por dia de atraso.	0,10%	Sobre o valor contratual referente ao item treinamento.
1.5	Iniciar a operação assistida no prazo estabelecido, por dia de atraso.	0,10%	Sobre o valor total contratual referente ao item operação assistida.
1.6	Apresentar relatório de visita previsto no item manutenção e suporte técnico, por dia de atraso.	0,10%	Sobre o valor mensal contratual referente ao item manutenção e suporte técnico.



SENADO FEDERAL

1.7	Apresentar relatório mensal de visitas técnicas previsto no item manutenção e suporte técnico, por dia de atraso.	0,10%	Sobre o valor mensal contratual referente ao item manutenção e suporte técnico.
2	Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste edital, por ocorrência	0,04%	Sobre o valor total contratual da adjudicação

PARÁGRAFO NONO – Para os itens treinamento e operação assistida, após a incidência máxima de glosas, à CONTRATADA será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do referido item.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante o período previsto nos §§ 4º e 5º a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data em que a garantia deveria ter sido prestada até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses após a emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2015

(Processo nº 00200.009648/2014-07)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.